DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1692

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1692

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

PORTARIA SEMAM Nº 04/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Convoca a 1ª Conferência Municipal do Ambiente e Mudança do Clima - CMA e cria a Comissão Organizadora da conferência.

O SECRETÁRIO DO AMBIENTE DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com a Lei Orgânica Art. 73, Inc. I e II, e

CONSIDERANDO a realização da 1ª Conferência Municipal do Ambiente, que terá como tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo geral "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima";

CONSIDERANDO o artigo 23, VI da Constituição Federal que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que estabelece a proteção do meio ambiente como um direito fundamental e determina que é dever do Estado e da coletividade preservar e conservar a natureza;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define princípios e diretrizes para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluindo a realização de conferências e debates sobre questões ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e define que ela é um componente essencial para a preservação do meio ambiente, incluindo a promoção de conferências e debates sobre temas ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) que estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a promoção de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.045, de 22 de abril de 2024, que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular na formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional Sobre a Mudança do Clima;

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade de Paraty coordenará as Etapas necessárias à realização da Conferência Municipal da Cidade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Ambiente, a ser realizada no **dia 22 de Janeiro de 2024**, sob a coordenação da SEMAM e tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de 2024 de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente - V CNMA.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal do Ambiente será presidida pelo Secretário do Ambiente, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo secretário adjunto da pasta.

Art. 3º - A 1ª Conferência do Ambiente terá como objetivos:

I - Realizar a conferência municipal;

II - Realizar discussões e levantar propostas para contribuir com a implementação de políticas públicas municipal, estadual e nacional, referente ao tema proposto;

III - Eleger delegados que representarão o município na conferência estadual.

Art. 4º A organização da conferência contará com uma Comissão Organizadora, sob a coordenação do Secretário Municipal do Ambiente, com objetivo de adotar as providências cabíveis para a realização da 1ª Conferência Municipal do Ambiente.

§ 1º - Fica criada a Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo deverá ser integrada por:

I – 03 (três) representantes da SEMAM;

II – 03 (três) representantes do COMDEMA;

III - 03 (três) representantes Sociedade Civil organizada e atuante.

§ 2º - A indicação dos representantes dos órgãos e entidades mencionados neste dispositivo deverá ser feita por ato do titular do órgão ou entidade.

§3º - As indicações ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

§4º - Outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser convidados a integrar esta Comissão;

Art. 5º- As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal do Ambiente referentes à estrutura do evento correrão por conta de dotação própria da SEMAM.

Art. 6º - O edital de convocação e o regulamento serão publicados por ato da Secretaria Municipal do Ambiente e serão disponibilizados para consulta site da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty-RJ, 12 de novembro de 2024;

José Possydônio Pereira Neto

Secretário do Ambiente

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2024**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES VISANDO ATENDER TODA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARATY POR UM PERÍODO DE DOZE MESES**, de acordo com o Relatório apresentado pela Pregoeira que classificou os itens nº 01 e 02 para empresa **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, conforme ata e mapa juntados aos

autos, com o valor unitário de R$0,04 (quatro centavos) e R$0,30 (trinta centavos), respectivamente.

O valor global estimado para a presente licitação é de **R$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**.

PARATY, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2024
VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 13/12/2025
Empresa: FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.710.180/0001-10
Telefone: (22) 99735-8568
Email: comercial.farmabes@gmail.com
Endereço: R. Francisca Pereira Ornellas, nº 045, Bom Destino, Bom Jardim-RJ, CEP 28.660-000.
Contato: Bruno Emrich da Silva

Aos treze dias do mês de dezembro de dois a mil e vinte e quatro (13/12/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.640.342/0001-55, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª. Mônica Ely da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 12.348.216-8 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 087.611.958-55, residente e domiciliada na Rua Alfredo Sertã nº 190 – Chácara da Saudade – Paraty-RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TIRAS E LANCETAS,** e a empresa **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.710.180/0001-10 estabelecida na Rua Francisca Pereira Ornellas, nº 045, Bom Destino, Bom Jardim-RJ, CEP 28.660-000, nesta ato representada pelo sócio titular, **Srº Bruno Emrich da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 154.474.017-47, portador do RG nº 21.847.008-6, expedido pelo DIC-RJ, residente e domiciliado na Rua João Batista Jasmin, nº 10, São Miguel, Bom Jardim-RJ, CEP 28660-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 1738/2024 – Pregão Eletrônico nº 030/2024, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES VISANDO ATENDER TODA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARATY POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

2. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

2.3. O prazo de entrega será, no máximo, de **03 (três)** dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.4. O local para a entrega será no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Vera Cruz, nº02, Bairro Jabaquara Paraty-RJ, CEP: 23970-000, de segunda a sexta-feira das 10h00 as 16h00;

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL		
01	**LANCETAS** - Lanceta com espessura ultra fina para punção indolor, de formato universal.	420.000 UNID	MEDLEVENSOHN	0,04	16.800,00		
02	**TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA** (compatível com a marca *On Call Plus II*) – As tiras de glicemia capilar deverão ter área reagente para verificação de glicemia em sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, usada em glicosímetros, com volumes de amostras < 04 microlitros, com ampla faixa de segurança para leitura, faixa de hematócrito entre 20 a 70% menor interferência de substâncias químicas e efeitos da oxigenação do sangue, métodos eletroquímico (amperométrico) ou fotométrico, com leitura até 40 segundos e que a tira não sofra interferência em pacientes em uso de oxigenoterapia. As tiras deverão ser embaladas individualmente e/ou em frascos adequados de até no máximo 50 tiras. A embalagem deverá garantir a conservação e a qualidade das tiras. Cobertura da rede: A empresa deverá fornecer na primeira entrega de tiras reativas um quantitativo de 1500 aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras. A empresa deverá se comprometer com a: - Troca de aparelhos que com ou sem uso apresentarem defeito, garantindo assistência técnica permanente e fornecimento de baterias; - Atualização dos profissionais na utilização do aparelho (operacionalização), viabilizando treinamento prévio e contínuo do manuseio dos monitores. Sistema deinformação: - O sistema deve possuir software de gerenciamento de dados e o mesmo deverá ser fornecido sem ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde, bem como assessoria para instalação e operacionalização da mesma.	420.000 UNID	MEDLEVENSOHN	0,30	126.000,00		
VALOR GLOBAL: R$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).							

4. <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO:</u>

4.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, no que lhes for aplicável.

4.2 - De acordo a Lei n° 14.133/2021, o objeto deste instrumento será recebido da forma que se segue:

4.2.1 - Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da Licitante vencedora;

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações com Edital da Licitação.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui

a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivamente.

4.5 - Encontrando irregularidade ou caso os objetos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

4.7 - Será responsável pela gestão e fiscalização do contrato servidor designado por cada Secretaria solicitante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

4.9 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência e à proposta da licitante;

4.10 - Os produtos deverão ser novos, estar acondicionado nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

4.11 - Os produtos deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e serem registrados no Ministério da Saúde;

4.12 - O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser equivalente a 70% do prazo de validade dos produtos, contando da data de entrega no local supramencionado;

4.13 - Os produtos deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses;

4.13.1 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SMS.

4.13.2 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir os produtos, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 028/2024.

6. DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 **-** A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança no Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista respectivas;

6.2**.** O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;

6.3**.** É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

6.4**.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos itens, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.4.1**.** Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

6.5**.** A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.6**.** A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.7**.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.8**.** O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 028/2024.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 **-** Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 **-** No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 **-** Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 **-** Em conseqüência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 **-** Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender, no prazo fixado pela Administração, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.1.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Administração na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

9.1.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.10 - Comunicar à Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.12 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.

9.1.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.1.18 – Manter sempre atualizado o endereço, telefone e email de contato.

9.2 - <u>DA CONTRATANTE</u>:

9.1 **-** Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto licitado.

9.2 - Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3 **-** Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

9.4 **-** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no na legislação.

<u>10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>:

10.1 **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signtária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa

prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DO FORO:

11.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

11.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 13 de Dezembro de 2024.

MÔNICA ELY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR
BRUNO EMRICH DA SILVA
FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024

A Secretária Municipal de Saúde, **Srª Monica Ely da Silva,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, **que deixa de realizar licitação para contratação em caráter de emergência**, a instituição **Associação de Caridade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.050.598/0001-05, para prestação de serviço de asilamento para atender ao paciente M. R. de D. referente à Liminar Judicial nº 0804403.26.2024.8.19.0041, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global da presente contratação é de **R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)**, estando o mesmo em conformidade com o valor praticado no mercado, conforme descrito no Processo Administrativo nº 27302/2024, devidamente autorizado pela Srª Secretária de Saúde – Ordenadora de Despesas. A presente dispensa de licitação está amparada no inciso VIII do Artigo 75 da Lei 14.133/21.

PARATY, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 29.050.598/0001-05

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASILAMENTO PARA PACIENTE REFERENTE À LIMINAR JUDICIAL Nº 0804402-26.2024.8.19.0041 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27302/2024.

PARATY, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 082/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Srª Rosine N. P. de J. **-** CPF sob nº 783.***.***-20, para alteração das cláusulas Terceira – Do Prazo, Quarta – Do Valor e Quinta – Das Condições de Pagamento do Contrato. O presente Termo Aditivo altera o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando seu vencimento de 26/12/2024 para 26/06/2025 e o conseqüente acréscimo de valor de R$ 81.957,20 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para atender a nova cobertura contratual, conforme autorizado pela Secretária de Saúde. Ressalta-se, ainda, que o valor mensal fora reajustado em 3,44%através do índice IPC-FIPE - 09/2024, disposto nos autos do processo. O presente aditamento está fundamentado no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

PARATY, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024 – PE 040/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 a 19/12/2025.

Empresa: PRO SERV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 06.294.648/0001-02 - Telefone: (12) 3833-2437

Email: grupoacf.licita@gmail.com **Endereço:** Rua Jonas Propheta Leite, nº 291, Jardim Ubatuba – Ubatuba,

São Paulo – CEP: 11.695-504.

Contato: ADEMAR CESAR FERNAINE.

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 25089/2024, RESOLVE registrar os preços com a **PRO SERV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Jonas Propheta Leite, nº 291, Jardim Ubatuba – Ubatuba, São Paulo – CEP: 11.695-504, CNPJ nº **06.294.648/0001-02**, neste ato representado por **Ademar Cesar Fernaine**, portador do RG nº 3.778.482-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 206.686.008-53, residente e domiciliado na Rua Cacique Cunhambebe, nº 714, Centro – Ubatuba, São Paulo – CEP: 11.690-030, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 040/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de produtos provenientes de hortas, granjas e pomares, produtos provenientes de grãos, farinhas e afins com necessidade de estocagem e produtos provenientes de proteína animal de baixa durabilidade ou de consumo rápido, para serem distribuídos na rede de ensino desta municipalidade (entrega ponto a ponto), conforme especificações/condições constantes deste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
1	CARNE MOÍDA BOVINA: TIPO PATINHO CONGELADA	SALGUEIRO	KG	10.000	R$50,10
3	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO	SALGUEIRO	KG	22.000	R$30,05
4	CARNE BOVINA COXÃO DURO PEÇA DE APROXIMADAMENTE 2KG	SALGUEIRO	KG	5.300	R$52,95
5	OVOS BRANCOS TIPO MÉDIO	IANA	DZ	16.000	R$11,35
6	FILÉ DE CAVALA FRESCA, CORTE SEM ESPINHAS LATERAIS	LAGOSTÃO	KG	10.000	R$48,54
8	CREME DE LEITE – 200 G	JUSSARA	UN	12.200	R$5,67
9	IOGURTE NATURAL 500ML	BATAVO	PT	18.000	R$11,72
11	MANTEIGA COM SAL 200GR	FRIMESA	PT	7.000	R$14,70
12	QUEIJO MINAS DE 400G CADA	SERRAMAR	UN	2.700	R$23,90
15	ARROZ BRANCO	TUCUMÃ	PCT	8.000	R$43,75
16	ARROZ INTEGRAL	CAMIL	PCT	1.800	R$12,90
17	AVEIA EM FLOCOS – 170GR	NESTLÉ	PCT	2.400	R$6,47
21	FUBÁ DE MILHO EMBALAGEM DE 1KG	COMBRASIL	KG	900	R$6,10
22	GRANOLA DE BOA QUALIDADE	KOBBER	PCT	2.500	R$20,50
23	LENTILHA – PCT 500 G	COMBRASIL	PCT	2.200	R$9,57
24	BISCOITO DOCE – 160GR	BAUDUCCO	PCT	4.500	R$5,07
25	BISCOITO SALGADO – 160GR	TRIUNFO	PCT	14.000	R$5,20
26	BOLO CASEIRO DE FUBÁ COM COCO – 600GR	R. BOLOS	UN	5.000	R$23,30
33	PÃO DOCE TIPO BISNAGUINHA	PANCO	PCT	6.000	R$13,48
34	ACHOCOLATADO EM PÓ – 380G	NESCAU	LT	6.000	R$12,65
38	BANANA PRATA	IN NATURA	KG	5.000	R$15,75
39	LARANJA PERA 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	15.000	R$7,75
40	LIMÃO THAITI	IN NATURA	KG	650	R$8,67
42	MAMÃO FORMOSA	IN NATURA	UN	3.500	R$23,50
43	MANGA PALMER	IN NATURA	KG	6.200	R$10,46
44	MELANCIA	IN NATURA	UN	1.900	R$36,05
46	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA	SÃO BRÁZ	KG	2.000	R$52,67
47	POLPA DE AÇAÍ CONGELADA	SÃO BRÁZ	KG	6.300	R$29,70
48	POLPA DE ACEROLA CONGELADA	SÃO BRÁZ	KG	6.000	R$29,17
49	POLPA DE GOIABA CONGELADA	SÃO BRÁZ	KG	3.500	R$24,30
50	POLPA DE MANGA CONGELADA	SÃO BRÁZ	KG	2.400	R$24,33
51	ABÓBORA CABOTIA	IN NATURA	KG	2.400	R$7,90

68	INHAME – DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COMPACTO	IN NATURA	KG	2.500	R$11,36
73	TOMATE SANTA CRUZ	IN NATURA	KG	5.400	R$9,97
75	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	GALO	LT	2.000	R$29,57
76	EXTRATO DE TOMATE CONC. – LT 340 GRAMAS	ELEFANTE	LT	9.000	R$9,62
77	FOLHA DE LOURO DESIDRATADA	A. DO SABOR	PCT	1.100	R$4,87
79	OREGANO	A. DO SABOR	PCT	600	R$16,07
82	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN, OVO E LACTOSE	SCHAR	PCT	400	R$37,23
83	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN, OVO E LACTOSE	SCHAR	PCT	400	R$26,48
85	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO DE 200ML)	M. LOBATO	UN	7.000	R$0,97
87	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GL 5 LITROS	M. LOBATO	GL	600	R$13,95
88	SOLUÇÃO SANITIZANTE – 1 L	AUDAX	UN	800	R$26,00
89	AMEIXA PRETA SEM CAROÇO	A. DO SABOR	PCT	500	R$35,40
90	AMENDOIM SEM CASCA, DE BOA QUALIDADE, PACOTE DE 500 GRAMAS	A. DO SABOR	PCT	500	R$16,50
91	COCO RALADO EM FLOCOS	SOCOCO	PCT	800	R$8,17
92	FARINHA DE TRIGO REFINADA – PACOTE DE 1 KG	D. BENTA	KG	600	R$7,40
93	FERMENTO EM PÓ	ROYAL	UN	500	R$12,60
95	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1 – PACOTE 500 GR	COMBRASIL	PCT	500	R$5,40

Paraty, 19 de Dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR
ADEMAR CESAR FERNAINE
PRO SERV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024 – PE 040/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 a 19/12/2025.

Empresa: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA.

CNPJ: 17.896.979/0001-20 Telefone: (24) 3371-2191

Email: comercialparaty.distribuidora@gmail.com

Endereço: Rua José do Patrocinio, n° 307, Parque da Mangueira – Paraty, Rio de Janeiro – CEP: 23.970-000.

Contato: ALEX DA SILVA SANTOS.

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 25089/2024, RESOLVE registrar os preços com a **COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**, situada na Rua José do Patrocinio, n° 307, Parque da Mangueira – Paraty, Rio de Janeiro – CEP: 23.970-000, CNPJ nº **17.896.979/0001-20**, neste ato representado por **Alex da Silva Santos**, portador do RG nº 26.229.744-9 e inscrito no CPF sob nº 185.480.808-76, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, nº 187, bairro Vila Princesa Isabel, Paraty, Rio de Janeiro – CEP: 23.970-000, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 040/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de produtos provenientes de hortas, granjas e pomares, produtos provenientes de grãos, farinhas e afins com necessidade de estocagem e produtos provenientes de proteína animal de baixa durabilidade ou de consumo rápido, para serem distribuídos na rede de ensino desta municipalidade (entrega ponto a ponto), conforme especificações/condições constantes deste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
2	CARNE BOVINA, PEÇA COM 3 QUILOS TIPO PATINHO	MINERVA	KG	25.000	R$52,89
7	FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	SEARA	KG	10.100	R$30,66
10	LEITE UHT INTEGRAL	AURORA	L	40.000	R$8,32

13	QUEIJO MUSSARELA FATIADO BANDEJA DE 01 KG	ROHDEN	KG	1.100	R$58,87
14	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GRAMAS	AURORA	UN	8.000	R$12,17
18	CACAU EM PÓ 100% ALCALINO – CAIXINHA DE 200G	QUALICAU	UN	1.800	R$20,52
19	CAFÉ PRETO – 500GR	3 CORAÇÕES	PCT	1.400	R$27,91
20	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	TUCUMÃ	KG	12.300	R$12,51
27	MACARRÃO TIPO PENE – 500G – COM OVOS PASTEURIZADOS, NÃO FERMENTADO	BARILLA	PCT	11.000	R$6,07
28	PÃO CARECA	DA CASA	PCT	9.000	R$21,52
29	PÃO DE COCO	PANCO	PCT	6.000	R$16,82
30	PÃO DE FORMA INTEGRAL 500G	PANCO	UN	4.200	R$12,32
31	PÃO DE MILHO	PANCO	PCT	4.200	R$13,77
32	PÃO FRANCÊS 50G	DA CASA	KG	3.500	R$24,12
35	AÇÚCAR CRISTAL – 1K	UNIÃO	KG	6.000	R$6,12
36	MEL PURO	SANTA BARBARA	PT	900	R$24,73
37	BANANA DA TERRA	CEASA	KG	10.100	R$17,42
41	MAÇÃ NACIONAL	CEASA	KG	17.000	R$16,81
45	MELÃO AMARELO	CEASA	KG	12.100	R$11,01
52	ABOBRINHA	CEASA	KG	1.800	R$8,97
53	ACELGA	AGRO NOGUEIRA	UN	1.200	R$10,52
54	AIPIM	CEASA	KG	1.000	R$8,37
55	ALFACE AMERICANA	AGRO NOGUEIRA	MÇ	7.000	R$7,87
56	ALHO NACIONAL (KG) – ENTREGAR EM CAIXA DE 10KG	CEASA	KG	6.000	R$57,77
57	BATATA DOCE	CEASA	KG	3.300	R$8,51
58	BATATA INGLESA LAVADA	CEASA	KG	13.000	R$11,32
59	BETERRABA KG	CEASA	KG	1.700	R$7,76
60	CEBOLA – ENTREGAR EM SACO DE 20KG	CEASA	KG	7.200	R$10,15
61	CENOURA	CEASA	KG	4.500	R$8,37
62	CHEIRO VERDE	AGRO NOGUEIRA	MC	5.500	R$4,72
63	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE	CEASA	KG	1.700	R$6,56
64	COENTRO MAÇO	AGRO NOGUEIRA	MÇ	1.900	R$5,66
65	COUVE MINEIRA – MAÇO	AGRO NOGUEIRA	MÇ	3.000	R$7,07
66	ESPINAFRE FRESCO	AGRO NOGUEIRA	MÇ	5.600	R$8,86
67	HORTELÃ IN NATURA	AGRO NOGUEIRA	MÇ	1.300	R$4,86
69	MANJERICÃO FRESCO	AGRO NOGUEIRA	MÇ	1.300	R$5,07
70	PIMENTÃO VERDE	AGRO NOGUEIRA	KG	1.100	R$14,07
71	QUIABO KG	AGRO NOGUEIRA	KG	1400	R$25,57
72	REPOLHO VERDE	CEASA	KG	1.600	R$6,86
74	VAGEM KG	AGRO NOGUEIRA	KG	1.300	R$18,07
78	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO	LIZA	UN	10.000	R$24,28
80	SAL REFINADO DE 1 KG	SOSAL	KG	4.300	R$3,33
81	VINAGRE DE VINHO TINTO	ÚNICO	UN	600	R$13,00
84	BEBIDA VEGANA SABOR CHOCOLATE	POSSIBLE	LT	800	R$24,66
86	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS	CRISTAGUA	GL	600	R$17,52
94	CANJICA DE MILHO BRANCA – PACOTE DE 500 GRAMAS	GRANFINO	PCT	500	R$11,37

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora

apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2.O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11.O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 19 de Dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

ALEX DA SILVA SANTOS
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS
Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

.....

RESOLUÇÃO SEMUC Nº 007/2024

RESOLUÇÃO SEMUC DE FORMA COMPLEMENTAR A RESOLUÇÃO 012/2022 QUE DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal 1997 de 21 de maio de 2015, que cria o Sistema Municipal de Cultura, onde tem como uma de suas principais ferramentas de implementação da lei o Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

CONSIDERANDO os artigos 12, 20 e 21 da Seção IV da lei 1997/2015;

CONSIDERANDO a homologação do Cadastro Cultural do Município de Paraty, iniciado no ano de 2015, diante do processo de implantação do Sistema Municipal de Cultura de Paraty – SMC;

CONSIDERANDO a adesão do município de Paraty ao SNC – Sistema Nacional de Cultura e ao SEC – Sistema Estadual de Cultura;

A Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 73, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Paraty e art. 6º, da lei 1997/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º- Ficam homologados no Cadastro Cultural Oficial do Município de Paraty, entre os números 1168 até o 1187, estrutura integrante do SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais do Sistema Municipal de Cultura de Paraty, de forma complementar a Resolução 0132/2002 de 26 de outuibro de 2022.

CAPÍTULO I
DO CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL DE ENTES E AGENTES CULTURAIS DE PARATY

Art. 2º- Fica homologado, de forma complementar a Resolução 12/2023 de 26 de outubro de 2022, os cadastros realizados junto à Secretaria de Cultura de Paraty pela Secretaria Municipal de Cultura de Paraty, através do site www.culturaparaty.rj.gov.br até a data da publicação desta Resolução, de acordo com a lista dos cadastrados abaixo, considerando a lista dos cadastros completos como cadastros habilitados e ativos.

I – Fica homologado como cadastro habilitado ativo a lista abaixo:

Nº CADST.	*DATA CADST.*	*NOME COMPLETO*
1210	09/12/2024	ALESSANDRA CRUZ CASAGRANDE FRETTA
1207	26/07/2024	ALEX SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS SANTOS
1218	16/12/2024	ALEXANDRE MONTEIRO
1209	16/10/2024	CAMILA JANA
1201	19/04/2024	DANIELA NOGUEIRA PENAFORTE
1206	08/07/2024	ELIAQUIN DA SILVA
1213	11/12/2024	FLÁVIA ROZARIO MENDES AGUIAR AGUIAR
1215	11/12/2024	FREDERIC CERMELLI BREYTON
1214	11/12/2024	GIL GIL KAWALL PRADO
1204	26/05/2024	ISABELA CONTINI
1208	30/09/2024	JULIO CESAR SILVA
1198	01/09/2023	LUANA DAS NEVES ANJOS
1199	03/10/2023	MARCIO NOBRE
1223	18/12/2024	MARIANA DOS SANTOS LEPORACE
1200	22/01/2024	NERITA DE CARVALHO OEIRAS ALVES
1202	08/05/2024	PATRICIA EDITH NAVARRO
1221	17/12/2024	PATRÍCIA FONSECA
1220	16/12/2024	PEDRO ALEGRIA CARRILO MARAMBIO
1212	10/12/2024	TAYNÁ PÁDUA
1205	03/07/2024	THAIS ALVARENGA
1203	21/05/2024	THANINA GODINHO PASCHOALIN
1219	16/12/2024	UERÊ CAMPAGNANI CRUZ
1216	12/12/2024	VALERIA SOCORRO PEREIRA
1197	29/11/2022	VITORIA CAMPOS
1217	15/12/2024	VIVIAN FARIA PINTO DE ALMEIDA
1222	18/12/2024	WIL BORDIERI
1211	09/12/2024	WILZA NUNES

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
Paula C. Fabricante N. Malvão
Secretária Municipal de Cultura
Mat. 303.693

.....